# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS I - CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS



Artur Sotéro de Sousa

## ARTUR SOTÉRO DE SOUSA

# ANÁLISE DA RECORRÊNCIA DO TIPO DE PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE-PB: Um estudo nas Prefeituras do Sertão Paraibano

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: MSc. Eliedna de Sousa Barbosa

## FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

S725a Sousa, Artur Sotéro de.

Análise da recorrência do tipo de parecer prévio emitido pelo TCE-PB: um estudo nas prefeituras do sertão paraibano. [Manuscrito]/ Artur Sotéro de Sousa. – 2014.

15f. :il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) — Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2014.

"Orientação: Ma. Eliedna de Sousa Barbosa".

1. Controle externo. 2. Tribunal de contas. 3. Parecer. I. Título.

21. ed. CDD 657.4

## ARTUR SOTÉRO DE SOUSA

# ANÁLISE DA RECORRÊNCIA DO TIPO DE PARECER PRÉVIO: Um estudo nas Prefeituras do Sertão Paraibano

Este trabalho de conclusão de curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

Professor Mse. José Elimiton Cruz de Menezes Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:

Professora MSc. Eliedna de Sousa Barbosa
Departamento de Contabilidade – UEPB
Orientadora

Prof. Esp. Ádamo da Cruz Barbosa Departamento de Contabilidade – UEPB Membro

Prof. Esp. José Luis de Souza Departamento de Contabilidade – UEPB Membro

Campina Grande - PB, 24 de fevereiro de 2014.

## **RESUMO**

SOUSA, Artur Sotéro de. ANÁLISE DA RECORRÊNCIA DO TIPO DE PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE-PB: Um estudo nas Prefeituras do Sertão Paraibano. 2014. 14 fls. Trabalho de conclusão de curso — Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

Esse estudo traçou como objetivo geral levantar os tipos de parecer emitidos, no período 2008 a 2012, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do sertão paraibano. Para tanto foi realizada uma pesquisa descritiva, bibliográfica, documental e quantitativa. A coleta de dados ocorreu através do site oficial do TCE – PB, no *link* de consulta de decisões. Desse modo, os resultados obtidos revelaram que a maior emissão de parecer ocorreu nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, sendo de 83%, 99% e 94%, respectivamente. No geral o nível de emissão total médio do período em análise dos pareceres do TCE-PB em relação às prestações de contas das prefeituras do sertão paraibano foi de 66%. Dos duzentos e setenta e dois (272) pareceres emitidos, 43% foram do tipo favorável à aprovação das contas, 22% favorável com ressalva e, 33% contrário à aprovação das contas. Logo, concluiu-se que o tipo de parecer mais recorrente no período em estudo foi o do tipo favorável. E, em todo o período analisado, nenhum parecer iliquidável foi encontrado. Por fim, sugere-se que pesquisas futuras sejam realizadas, com o intuito de promover a ampliação da amostra, bem como do período analisado, além de aprofundar o tema aqui proposto.

Palavras-chave: Controle externo. Tribunal de contas. Parecer.

# 1 INTRODUÇÃO

A administração pública, representada pela figura do Estado, deve atender as demandas sociais através do fornecimento de serviços públicos de qualidade e, através destes, promover o bem estar social. Para Matias (2008) a administração pública deve ser entendida como todo sistema de governo, conjunto de ideias, atitudes, normas, processos, instituições e de outras formas de conduta humana que visam atender os interesses públicos.

Para garantir o atendimento dos interesses públicos, dentre outras funções, a Constituição Federal (CF) de 1988 institui métodos de fiscalização e controle das atividades desenvolvidas pela administração pública. Quanto ao controle, destacam-se três tipos: o controle externo, o controle interno e o controle social.

Nessa pesquisa, o estudo proposto delimitou-se ao controle externo que é exercido pelos Tribunais de Contas (TC's). Segundo Meirelles (2005) é o que se realiza por um poder

ou órgão independente sobre a atividade administrativa de outro poder que não pertence à estrutura do poder ou órgão responsável pelo ato controlado. A CF de 88 no título IV, capítulo I, seção IX, artigos 71 a 75, ampliou as atribuições dos TC's, inclusive, nas questões relativas à maneira de como devem ser apreciadas e julgadas as Prestações de Contas Anuais (PCA), e ao final gerando os pareceres: Regular, Regular com ressalva, Irregular ou Iliquidável.

Diante desse contexto, indaga-se o seguinte questionamento: Qual o tipo de parecer foi mais recorrente, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no período de 2008 a 2012, referente as prestações de contas anuais das prefeituras do sertão paraibano?

Para alcançar a resposta da referida problemática, traçou-se como objetivo geral levantar os tipos de parecer emitidos no período 2008 a 2012 pelo TCE-PB em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do sertão paraibano. E, com a finalidade de alcançar o objetivo acima, foram elaborados os seguintes objetivos específicos:

- a) Descrever a respeito do controle externo no Brasil.
- b) Apresentar os tipos de parecer no setor público.
- c) Verificar os tipos de parecer emitidos pelo TCE-PB, de 2008 a 2012, em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do sertão paraibano.

Essa pesquisa se justifica pela relevância do tema e espera-se que ela contribua para a sociedade, bem como para a academia, de modo que possa expandir, replicar e colaborar com pesquisas semelhantes. E, encontra-se estruturada pela introdução, revisão bibliográfica, metodologia, apresentação dos resultados, considerações finais e referências utilizadas.

# 2 O CONTROLE EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública tem como um dos principais objetivos maximizar as oportunidades, contribuindo com a melhoria do setor público, atendendo assim as necessidades da sociedade.

Pascarelli filho (2011) afirma que o estado, através da administração pública, deve atender as necessidades sociais através do fornecimento de serviços públicos de qualidade e com alto nível de transparência, buscando a eficiência, eficácia e efetividade dos mesmos.

Por sua vez, a administração pública é regida por princípios basilares presentes no artigo 37, da CF/88, quando em suas disposições gerais afirma que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

A referida Carta Magna, estabeleceu, também, métodos de fiscalização e controle que incidem sobre as atividades que são desenvolvidas pela administração pública. Quanto a esse controle, destacam-se três tipos: i) controle externo; ii) controle interno e iii) controle social.

O controle exercido por órgãos que não pertence à estrutura do órgão responsável pela atividade é conhecido como controle externo, ou seja, é desenvolvido através da fiscalização ou atuação de um órgão externo à estrutura do órgão responsável pela atividade desenvolvida. Segundo Silva (2007, p. 752,753):

O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional no âmbito federal, das Assembleias Legislativas nos Estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos Municípios como o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste, assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária. É, portanto, um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente, que, assim, se apresenta como órgão técnico, e suas decisões administrativas, não jurisdicionais, como, às vezes, se sustenta à vista da expressão 'julgar as contas' referida à sua atividade.

Já o controle interno trata-se daquele exercido por órgãos que integram o mesmo poder, sendo considerado um controle de eficiência, oportunidade, legalidade e conveniência. Segundo Carvalho Filho (2007), ele é exercido por órgãos de um Poder sobre condutas administrativas produzidas dentro da mesma esfera. Além disso, o controle interno tem o objetivo de assegurar a eficácia do controle externo, visando auxiliar na qualidade de aplicação dos recursos públicos.

E, o controle exercido pela sociedade em relação às atividades desenvolvidas pela administração pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, refere-se ao controle social.

Diante desse contexto, cabe destacar que esse estudo delimita-se ao controle externo, que segundo Mello (2007) está dividido em: i) Controle parlamentar direto; ii) Controle pelo Tribunal de Contas e; iii) Controle jurisdicional. E, nesse artigo será tratado o dos TC's.

A criação do tribunal de contas se deu a partir da proclamação da república, por iniciativa de Rui Barbosa, de acordo com o decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890, com o intuito de fiscalizar os atos do poder executivo (DECOMAIN, 2006). Porém, ao contrário do que era esperado, o referido decreto não chegou a ser utilizado. O tribunal de contas teve

sua real criação com a 1ª Constituição Republicana de 1891, que trazia em seu art. 89 os seguintes dizeres:

Art. 89 - É instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. Os membros deste Tribunal serão nomeados pelo Presidente da República com aprovação do Senado, e somente perderão os seus lugares por sentença.

E, assim nas Constituições seguintes ele foi recebendo atribuições até chegar na estrutura atual estabelecida pela CF de 1988.

Hoje, dentre as principais atividades desempenhadas pelos TC's, conforme a referida Carta Magna, encontram-se no Art. 71 as seguintes atribuições: i) auxiliar o Poder Legislativo a efetuar o julgamento político do agente titular de cada poder, emitindo parecer prévio, recomendando a rejeição ou aprovação das contas analisadas; ii) julgar as contas dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, emitindo decisão de aprovação ou rejeição, com ou sem ressalvas; iii) proceder, por iniciativa própria ou por solicitação do legislativo, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes das esferas dogoverno, seja ela federal, estadual ou municipal, e das demais entidades que estejam dentro do seu alcance; iv) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta e as concessões de aposentadorias, reformas e pensões; v) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; entre outras.

O fato é que as formas de controle, neste caso, o controle exercido pelos tribunais de contas, são parte essencial na busca de uma administração pública eficiente, eficaz e efetiva.

### 2.1 O PARECER EMITIDO PELOS TC's

Visando corrigir desperdícios, improbidade, negligência, omissão e principalmente auxiliando no controle do Estado para melhor aplicação dos recursos públicos, a de auditoria governamental faz-se necessária (CASTRO E LIMA, 2003).

Além disso, ela possui o objetivo de garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública, sendo comprovada a legalidade e a legitimidade dos fatos e atos

administrativos, como também avaliar os resultados alcançados em relação aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade da gestão pública em todos os níveis de poder, de acordo com as Normas de Auditoria Governamental geralmente aceitas.

Dessa forma, segundo Castro e Lima (2003, p.68) a auditoria no setor público

É o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública pelos processos e resultados gerenciais e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou legal.

A Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) é o órgão responsável pela elaboração das Normas de Auditoria do setor governamental a nível internacional. Elas compreendem quatro partes que são: i) postulados básicos; ii) normas gerais; iii) normas de procedimento na execução da auditoria; e iv) normas para elaboração de relatórios. Tais normas servem para proporcionar o estabelecimento de práticas e procedimentos que devem ser seguidos na realização dos trabalhos de auditoria, e possuem as características apresentadas no quadro 1 a seguir.

QUADRO 1 – Estrutura das Normas do INTOSAI

NORMAS DE AUDITORIA	CARACTERÍSTICAS			
Postulados básicos	São pressupostos fundamentais, premissas			
	consistentes, princípios e requisitos lógicos, que			
	contribuem para formulação de tipos de auditorias e			
	auxiliam os auditores a elaborar sua opinião e a			
	elaborar seus relatórios			
Normas gerais	Estabelecem os requisitos para que o auditor e/ou			
	instituição fiscalizadora possam desempenhar, com			
	competência e eficácia, as tarefas a que se referem as			
	normas aplicáveis à execução da auditoria e à			
	elaboração de relatórios			
Normas de procedimento na execução da auditoria	Estabelecem os critériosou a forma geral das táticas ou			
	ações intencionais, sistemáticas e equilibradas que o			
	auditor tem que seguir. Estas táticas e ações			
	representam as regras de inspeção que o auditor			
	implementa, em sua busca de informações probatórias,			
	visando a alcançar um determinado resultado.			
Normas para elaboração de relatórios	Auxiliam o julgamento criterioso do auditor ao			
	elaborar um parecer ou um relatório			
Fonte: Adaptado do site	doTCE-BA, disponível em:			

http://www.tce.ba.gov.br/images/intosai normas de auditoria.pdf

Essas normas elaboradas pela INTOSAI, adaptadas de forma a refletirem a experiência prática no setor público, as obrigações constitucionais e legais e ainda a responsabilidade específica dos TC's do Brasil, visam definir princípios básicos para nortear as atividades da auditoria, procedimentos e práticas a serem utilizados no trabalho como um todo, objetivando

garantir a qualidade das auditorias realizadas, além de oferecer um modelo adequado para a execução das atividades de competência dos TC's e servir de referencial para os profissionais de auditoria governamental .

Por sua vez, o resultado do trabalho da auditoria realizada pelos TC's, gera um documento chamado parecer que pode ser dos tipos: i) regular; ii) regular com ressalva; iii) irregular e iv) iliquidáveis, conforme apresenta o quadro 2 a seguir.

QUADRO 2 – Tipos de Parecer de Auditoria Governamental

Tipos de parecer	Características	Denominação dos tipos de parecer	
		pelos TC's	
Parecer regular	Observância dos princípios da	Parecer favorável	
	legalidade, legitimidade e		
	economicidade		
Parecer regular com ressalva	Constatam-se falhas ou	Parecer favorável com ressalva	
	impropriedades no cumprimento		
	das normas governamentais,		
	porém, não caracterizando		
	irregularidade dos agentes públicos		
Parecer irregular	Não observância dos princípios da	Parecer contrário	
	legalidade, legitimidade e		
	economicidade, além de		
	constatação de desfalque, desvio de		
	bens, ou quaisquer irregularidades		
	que resultem em dano ao erário		
Parecer iliquidável	O exercício da ampla defesa fica	Parecer iliquidável	
	comprometido, em decorrência do		
	longo intervalo entre os fatos e sua		
	apuração, por razões alheias à		
	vontade do responsável.		

Fonte: Adaptado (SILVA, 2012).

Nesse contexto, as contas públicas devem ser julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, dando quitação plena ao responsável.

Por sua vez, as regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário, dando a quitação ao responsável e determinará a adoção de medidas corretivas para as faltas identificadas.

No caso das contas julgadas irregulares, ocorre quando comprovada a omissão no dever de prestar contas, comprovada prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou de valores públicos, sendo assim, o

tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada, em caso de débito e, não havendo débito, o tribunal aplicará ao responsável multa prevista no art. 56, inciso I da Lei Complementar Estadual n°. 18/93.

Nesse sentido, esse estudo propõe levantar os tipos de parecer emitidos pelo TCE-PB, no período 2008 a 2012, em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do sertão paraibano.

## 3 METODOLOGIA

A metodologia é a aplicação do método no qual se utiliza de procedimentos e técnicas que garantem a legitimidade do saber obtido. Segundo Gil (2010, pág. 25):

Cada pesquisa é naturalmente diferente de qualquer outra. Daí a necessidade de previsão e provisão de recursos de acordo com sua especificidade. Mas quando o pesquisador consegue rotular seu projeto de pesquisa de acordo com um sistema de classificação, torna-se capaz de conferir maior racionalidade às etapas requeridas para execução.

A pesquisa realizada caracteriza-se, quanto a sua tipologia, como uma pesquisa descritiva por buscar descrever características de um assunto já conhecido, podendo proporcionar novas visões sobre o assunto. Em relação ao delineamento, a pesquisa é considerada bibliográfica e documental pela utilização de livros, artigos, documentos de órgãos públicos e arquivos eletrônicos.

Quanto à natureza, a pesquisa é classificada como quantitativa. Já em relação à coleta de dados, a pesquisa utiliza-se de documentação indireta-documental disponibilizados no site oficial do TCE – PB, no *link* de consulta de decisões.

Foi traçado para o levantamento de dados o período de 2008 à 2012. E, o mesmo foi realizado nos meses de novembro e dezembro de 2013.

E, como amostra, foram selecionados as prefeituras do sertão paraibano que apresentaram pareceres no referido período de análise.

## 4 OS RESULTADOS

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) é um órgão de controle externo que teve seu processo de criação iniciado em 17 de agosto de 1970, sendo sancionado em 31 de agosto do mesmo ano de acordo com a Lei nº 3.627. Possui sede na capital paraibana e é formado por sete conselheiros, e dois substitutos que se efetivam mediante concurso público

de provas e títulos, preenchendo os requisitos designados no art. 42 do regimento interno do referido tribunal.

Art. 42. Os Conselheiros do Tribunal, em número de sete, serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

 III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV – experiência efetiva superior a dez anos no exercício de função ou de atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Para a execução dos seus serviços técnicos e administrativos, o Tribunal dispõe de órgãos que compõem sua estrutura organizacional e de 445 servidores que integram o seu quadro de pessoal. Já em relação a sua jurisdição, o Tribunal de Contas do Estado atua em todos os órgãos e entidades das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, do Estado e dos Municípios.

Partindo para os resultados obtidos através da coleta de dados feita no site do TCE-PB em relação aos pareceres emitidos sobre às prestações de contas anuais das prefeituras do sertão paraibano no período de 2008 à 2012, pode-se levantar 83 prefeituras municipais, e o quadro 3 a seguir, apresenta ano a ano os que receberam parecer.

QUADRO 3 - Prefeituras do Sertão Paraibano que receberam Parecer de 2008 a 2012

Período analisado	Quantidade de parecer	Evidenciação total
2008	69	83%
2009	82	99%
2010	78	94%
2011	42	51%
2012	3	4%
TOTAL	274	66%

Fonte: Elaborada pelo autor, 2014.

De acordo com o quadro 3, verifica-se que em 2008, 2009 e 2010, a recorrência de pareceres emitidos é considerada elevada, com destaque para 2009 que apresentou 99% de emissão, seguido por 2010 com 94% e 2008 com 83%, respectivamente. Constata-se, ainda, que em 2011 e 2012 houve uma baixa no percentual de emissão, sendo em 2011 de 51%, considerado um nível de evidenciação razoável, seguido por 2012 com apenas 4%, considerado muito baixo. Além disso, observa-se também que o nível de emissão total médio

dos pareceres do TCE-PB em relação às prestações de contas das prefeituras do sertão paraibano é de 66%.

Diante desse cenário, como o TCE-PB emite a sua opinião em relação ao julgamento das contas públicas, podendo ser este parecer favorável à aprovação das contas, parecer favorável com ressalva, parecer contrário à aprovação das contas públicas e parecer iliquidável, fez-se necessário identificar os tipos de pareceres que foram emitidos para as prefeituras, em relação às prestações de contas anuais dos municípios do sertão paraibano, com base no quadro 3, sendo apresentado os resultados obtidos através do quadro 4 a seguir.

QUADRO 4 – Tipos de Parecer que as Prefeituras do Sertão Paraibano receberam de 2008 a 2012

	Parecer				TOTAL
	Favorável	Favorável com	Contrário	Iliquidável	
PERÍODO		ressalva			
2008	27	14	26	0	67
2009	40	17	25	0	82
2010	31	16	31	0	78
2011	19	12	11	0	42
2012	1	1	1	0	3
TOTAL	118	60	94	0	272
TOTAL %	43%	22%	35%	-	100%

Fonte: Elaborada pelo autor, 2014.

Desse modo, de acordo com o quadro 4, o TCE-PB emitiu, no período em análise, duzentos e setenta e dois (272) pareceres, destes, cento e dezoito (118) foram do tipo favorável à aprovação das contas públicas, representando 43% do total, enquanto que sessenta (60) foram do tipo favorável com ressalva, representando 22% do total e, 35% de todos os pareceres emitidos no período foram contrários à aprovação das contas, representando um total de 94 pareceres.

Analisando de modo individual, cabe destacar o exercício de 2009, por ter apresentado maior emissão total de parecer no período em análise, correspondendo a oitenta e dois (82), sendo destes quarenta (40) do tipo favorável à aprovação das contas, sendo o ano que mais contribuiu para obter-se uma maioria favorável. E, o exercício de 2012, por ter apresentado a menor emissão de parecer, apenas três (3).

Destaca-se ainda que em todo o período analisado, nenhum parecer iliquidável foi encontrado e que, quando da coleta de dados, foi constatado no exercício de 2008 que os municípios de Belém do Brejo do Cruz e Itaporanga apresentaram parecer para dois gestores diferentes no mesmo exercício, fugindo da estrutura dos demais, sendo portanto excluídos da amostra.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do objetivo geral de levantar os tipos de parecer emitidos, no período 2008 a 2012, pelo TCE-PB em relação às prestações de contas anuais das prefeituras do sertão paraibano, e respondendo a problemática proposta nessa pesquisa, os resultados obtidos revelaram que o tipo de parecer mais recorrente foi o do tipo favorável.

Cabe destacar, que a maior recorrência de parecer ocorreu nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, sendo de 83%, 99% e 94%, respectivamente. Já nos exercícios de 2011 e 2012 houve uma baixa no percentual de emissão, sendo em 2011 de 51%, e em 2012 de apenas 4%.

No geral o nível de emissão total médio do período em análise dos pareceres do TCE-PB em relação às prestações de contas anuais das prefeituras municipais do sertão paraibano foi de 66%, revelando que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem de melhorar a evidenciação dos pareceres prévios relativos às prestações de contas municipais.

Dentro desse cenário, o TCE-PB emitiu, no período em análise, duzentos e setenta e dois (272) pareceres, destes, 43% foram favoráveis à aprovação das contas, 22% favoráveis com ressalva e 35% contrários à aprovação das contas públicas. Ressalta-se ainda, o exercício de 2009, por ter apresentado maior emissão total de parecer, correspondendo a oitenta e dois (82), sendo destes quarenta (40) do tipo favorável à aprovação das contas. E, o exercício de 2012, por ter apresentado a menor emissão de parecer, com apenas três (3). E, em todo o período analisado, verificou-se que nenhum parecer iliquidável foi encontrado.

Observa-se, ainda, no presente estudo, que apesar da maioria dos pareceres serem favoráveis à aprovação das contas públicas, o número de pareceres contrários à aprovação é considerado alto, evidenciando que há um resultado desfavorável para as referidas gestões.

Diante do exposto, percebe-se ainda, a falta de tempestividade por parte do TCE-PB na análise das prestações de contas municipais, visto que em nenhum dos cinco anos analisados conseguiu-se a evidenciação dos pareceres de todos os municípios do sertão paraibano.

A realização da presente pesquisa foi delimitada pela análise do parecer prévio emitido pelo TCE – PB em relação as prestação de contas anuais das prefeituras dos municípios do sertão paraibano nos anos de 2008 a 2012, buscando auxiliar no entendimento do assunto abordado, além de contribuir com a sociedade, visto que o tema é relevante para a população.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras sejam realizadas, com o intuito de promover a ampliação da amostra, bem como do período analisado, além de aprofundar o tema aqui proposto.

SOUSA, Artur Sotéro de. **RECURRENCE ANALYSIS OF THE TYPE OF PRIOR NOTICE ISSUED BY TEC-PB: A study in the Prefectures of Paraiba.** backwoods 2014. 14 fls. Completion of course work - Accounting Course, State University of Paraiba, Campina Grande, 2014.

### **ABSTRACT**

This study traced the general objective to investigate the types of opinion issued in the period from 2008 to 2012, by the Court of the State of Paraíba (TCE-PB) in relation to the benefits of annual accounts of the prefectures of Paraíba backwoods. For both a descriptive and bibliographic, document and quantitative research was conducted. Data collection occurred through the official website of the TCE-PBin query link decisions. Thus, the results obtained revealed that the largest issue of opinion occurred in the years 2008, 2009 and 2010, with 83%, 99% and 94%, respectively. Overall the average level of total emission of the period of TCE-PB opinions regarding accountings of hinterland municipalities of Paraíba was 66%. Of the two hundred seventy-two (272) opinions issued, 43% were favorable to the type approval of the accounts, with 22% favorable qualification and 33% opposed to the approval of the accounts. Therefore, it was concluded that the most recurrent type of opinion within the period under study was the favorable kind. And, throughout the study period, no opinion iliquidável found. Finally, it is suggested that future research be conducted, in order to promote the expansion of the sample as well as the analysis period, besides deepening our proposed here.

Key-words: External Control. Court of Accounts. Opinion.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em:<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>. Acesso em: 03 ago. 2013.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível

em:<a href="mailto:gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao91.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao91.htm</a>. Acesso em: 20 ago. 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 18ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTRO, Róbison Gonçalves de; LIMA, Diana Vaz de. **Fundamentos da Auditoria Governamental e Empresarial.** 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DECOMAIN, Pedro Roberto. Tribunais de Contas no Brasil. São Paulo: Dialética, 2006.

FILHO, Mario Pascarelli. **A Nova Administração Pública**: profissionalização, eficiência e governança. São Paulo: DVS Editora, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93. Disponível em: <a href="http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2011/06/lei\_organica.pdf">http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2011/06/lei\_organica.pdf</a>>. Acesso em 10 out. 2013.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 4ª Ed. Brasília. 2011.

MATIAS, JoséPereira. Manual de Gestão Pública Contemporânea. São Paulo: Atlas, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 23ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

PARAÍBA. Constituição (1989). **Constituição do Estado da Paraíba**. Disponível em: <a href="http://portal.tce.pb.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/11/constituicaoestadualpb.pdf">http://portal.tce.pb.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/11/constituicaoestadualpb.pdf</a>>. Acesso em: 03 ago. 2013.

Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/">http://www.portaltransparencia.gov.br/</a>. Acesso em: 03 ago. 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Moacir Marques da. CURSO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL: de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria Pública Aprovadas pela INTOSAI. 2ª.ed.S.Paulo: Atlas, 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. **Normas de auditoria da INTOSAI**. Disponível em: < http://www.tce.ba.gov.br/images/intosai\_normas\_de\_auditoria.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2013.